



LEI 669/2019.

“Institui e Autoriza a premiação de brindes, de alunos em projetos de incentivos escolar, na rede municipal de ensino de Paranhos/MS e dá outras providencias.”

O Prefeito de Paranhos, Dirceu Bettoni, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Institui e autoriza a premiação de alunos em projetos de participação, notas e destaque, dentre outros critérios, ao longo do ano letivo, como forma de incentivo escolar na rede pública de ensino do Município de Paranhos/MS.

Art. 2º - Durante o ano letivo, poderá ser lançado projetos educacionais, tais como: Aluno nota 10, Projeto Desafio, Proerd, Chá de Bonecas, Show de Bola, Projeto da Educação Infantil, dentre outros que visam oferecer premiação de equipamentos, materiais didáticos, passeios culturais e entrega de brindes, que deverão custeados pela dotação da manutenção dos 40% do FUNDEB, bem como do salário da educação e da Secretaria de Educação.

Art. 3º - O prêmio é para agraciar os alunos, que se destacaram durante o ano letivo ou se superaram na escola, afim de incentivá-los e impulsionar em busca de conhecimento e por melhoria em sua educação.

Art. 4º - A secretaria Municipal de Educação constituirá uma comissão técnica que deverão avaliar os alunos de cada sala.

Art. 5º - A premiação se dará conforme os critérios estabelecidos pela comissão técnica.

Parágrafo único. Os alunos a serem premiados, serão os seguintes:

I- Ensino Fundamental I (1º Ano ao 5º Ano)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



II- Ensino Fundamental II (1º ao 9º).

III- Educação de jovens e adultos - EJA

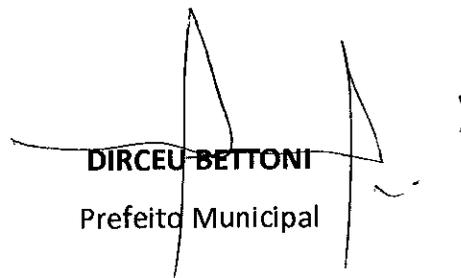
Art. 6º - Os Projetos aqui consignados, deverão estar inseridos no projeto político pedagógico – PPP das respectivas escolas da rede municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação da manutenção dos 40% do FUNDEB, bem como do salário da educação, e da secretaria de educação, de acordo com o estabelecido pela Lei 9.394/96.

Art. 8º - A entrega da premiação e dos respectivos diplomas, se assim entender, ocorrerá em solenidade oficial a ser realizada pela secretaria municipal de educação, no encerramento do ano letivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2019.


DIRCEU BETTONI
Prefeito Municipal

